



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1175

ATOS DO IPM



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Rua Cônego José Viana, 107 – centro - Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 03.936.114/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Rua Cônego José Viana, 107 – centro - Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 03.936.114/0001-36

Resolução nº 01/2025

Portaria Nº 02/2025

Belém do Brejo do Cruz, 17 de Janeiro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 801/2022 de 09 de Junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos **INTEGRAIS** a Sra. **MARIA DE FATIMA LOCIO LINHARES BATISTA**, matrícula nº 8201-5, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições contidas no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 24 da Lei Municipal nº 801/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Comunique-se
Cumpra-se

Iria Maria Maia Pereira de Oliveira
Presidente

DISPÕE ACERCA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES INATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, neste ato representado pela Presidente, Sra. Íria Maria Maria Pereira de Oliveira, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos inativos, compreendendo os aposentados, seus dependentes, bem como, os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB para aprimoramento da Gestão Previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores inativos, capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais e todos os estudos relativos à consecução do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz, em atenção ao disposto no Art. 40, da Constituição Federal de 1988;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1175

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS de Belém do Brejo do Cruz;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário de cunho cadastral, funcional e financeiros dos servidores aposentados, seus dependentes e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Parágrafo Único. O censo dos servidores é de caráter obrigatório para todos os servidores inativos e beneficiários.

Artigo 2º - O Censo Previdenciário será realizado e coordenado pelo Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz – IPM BBC, responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.

Artigo 3º - Para o atendimento do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares na SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, localizada na Rua Cônego José Viana, 116, Centro, Belém do Brejo do Cruz-PB, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de locomoção pelo beneficiário, devidamente comprovada por atestado médico, no qual conste os dados pessoais e o CID da doença incapacitante, o censo cadastral poderá ser efetuado por meio de procurador, com procuração com fins específicos ou curador, que deverá estar munido de documento de identificação, procuração ou termo de curatela.

Artigo 4º - A convocação dos servidores para o recadastramento obrigatório ocorrerá entre os dias 27/01/2025 e 31/01/2025, e será dividido de acordo com o

mês de aniversário do segurado, conforme o cronograma abaixo:

SEGURADOS NASCIDOS EM:	PERÍODO DE ATENDIMENTO
Janeiro, Fevereiro e Março	27 de janeiro de 2025
Abril e Maio	28 de janeiro de 2025
Junho e Julho	29 de janeiro de 2025
Agosto e Setembro	30 de janeiro de 2025
Outubro, Novembro e Dezembro	31 de janeiro de 2025

Artigo 5º - O servidor aposentado e pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Os segurados que não se cadastrarem no prazo estabelecido terão os seus benefícios **SUSPENSOS** a partir de fevereiro de 2025, mês posterior a data do encerramento do censo.

Parágrafo Único. O pagamento do benefício será restabelecido somente após a regularização dos dados cadastrais junto ao Instituto Municipal de Previdência de Belém do Brejo do Cruz, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

Artigo 7º - Para fins de atualização, será obrigatória a apresentação de cópias, acompanhadas de seus originais, da documentação descrita no Anexo I.

Parágrafo Único. Não serão recenseados aqueles que comparecerem sem a totalidade da documentação especificada neste decreto, podendo a equipe responsável pelo recenseamento emitir notificação, estabelecendo prazo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1175

para que seja apresentada documentação, para fins de complementação das informações prestadas no ato do censo, ficando o recenseado sujeito às penalidades previstas no Artigo 6º deste Decreto.

Artigo 8º - São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, o companheiro (a), o(a) filho(a) solteiro(a) de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos de idade não emancipado(a), ou inválido(a) de qualquer idade.

§ 1º. Para fins de cadastro de companheiro (a) será necessária a apresentação de declaração de união estável reconhecida em cartório ou sentença judicial e demais documentos pessoais relacionados no Anexo I.

§ 2º. Para dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I.

§ 3º. Exigir-se-á, nos casos necessários, Termo de Curatela - Termo de Tutela ou Termo de Adoção, acompanhados da respectiva decisão judicial que tenha estabelecido a condição.

Artigo 9º - O Censo será precedido de ampla divulgação através dos portais de comunicação da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência de Belém do Brejo do Cruz, além de publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 10 - Os casos não especificados neste decreto serão decididos pela Presidente do Instituto de Previdência de Belém do Brejo do Cruz, que poderá emitir atos posteriores ou complementação do disposto.

Artigo 11 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 21 de janeiro de 2025.

ÍRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANEXO I - DOCUMENTOS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2. Documento de Identificação Oficial com foto:

a) Carteira de Identidade – RG: Documento com, no máximo, 10 (dez) anos de expedição;

b) Carteira Profissional: Poderão ser apresentadas Carteira Militar e Identidade de Conselho

de Classe Profissional (OAB, CRM, dentre outros);

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

3. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais.

Documento obrigatório no caso de segurados com idade até 69 (sessenta e nove) anos, não sendo obrigatória a apresentação do Título de Eleitor para os segurados com idade superior a 70 (setenta) anos.

4. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, de acordo com o estado civil:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento averbada com o óbito do cônjuge, ou a Certidão de Casamento acompanhada da Certidão de Óbito do cônjuge;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento averbada com o divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento averbada com a separação judicial;

f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Sentença Judicial Declaratória de União Estável com trânsito em julgado;

5. Comprovante de Residência.

Essa informação pode ser fornecida e comprovada mediante a apresentação de faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1175

emissão/mês referência, não podendo ter sido emitida a mais de 90 (noventa) dias. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) do(a) servidor(a) aposentado(a), serão aceitos, desde que acompanhados da Declaração de Residência devidamente preenchida, no momento da entrevista de recenseamento.

6. Laudo Médico ou documento comprobatório.

Documento obrigatório para segurados aposentados na hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente.

7. Portaria de Concessão de Benefício e último Contracheque.

8. Declaração de dependência econômica.

Documento obrigatório para os casos de dependentes.